

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO

1. Objetivos

- 1.1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer regras gerais de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento Terras de Sta. Cristina V.

2. Regras Gerais de Convivência

- 2.1. O PROPRIETÁRIO, seus familiares, convidados e visitantes a qualquer título, devem:
- a) cumprir o presente Regulamento, bem como as demais regras do Loteamento, tais como as normas previstas no Regulamento para Construção, Alteração de Obra ou Mudança do Perfil do Terreno e no Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água e da Disposição dos Efluentes Sanitários do Loteamento (SAADES), disponíveis na área do PROPRIETÁRIO do site www.stacristina-5.com.br;
 - b) manter os lotes em perfeito estado de limpeza e conservação, os quais não poderão apresentar mato alto, entulhos e lixo;
 - c) acondicionar o lixo da forma como for definida pela ADMINISTRADORA ou pelo Poder Público e depositá-lo na lixeira padrão do Loteamento, obrigatoriamente mantida na edificação;
 - d) não acampar em nenhuma área do Loteamento, quer pública ou particular, bem como não utilizar nenhum tipo de trailer, reboque ou barraca para dormitório;
 - e) não pendurar roupas, tapetes, toalhas e peças em geral em locais

Página 1 de 17

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



ISO 14001 Gestão Ambiental
ISO 9001 Gestão de Qualidade

Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

visíveis do exterior da residência;

- f) tratar de forma respeitosa os demais usuários do Loteamento, incluindo PROPRIETÁRIOS, seus familiares, convidados, visitantes, prestadores de serviços e funcionários da administradora;
- g) não praticar ou incitar comportamentos que prejudiquem os outros usuários do Loteamento, funcionários ou os trabalhos da sua ADMINISTRADORA.

3. Portaria e Controle de Entrada e Saída do Loteamento

- 3.1. É obrigatória a identificação, na portaria, de toda pessoa que pretenda ingressar ou sair do Loteamento.
- 3.2. Havendo no Loteamento uma portaria de serviços, os prestadores de serviços deverão ingressar e sair por essa portaria.
- 3.3. Todos os prestadores de serviços deverão ser previamente cadastrados na ADMINISTRADORA, pelo PROPRIETÁRIO, ou por seu preposto, os quais deverão solicitar o cancelamento do cadastro após o término dos serviços.
- 3.4. O PROPRIETÁRIO que alugar ou ceder a qualquer título o seu imóvel deverá informar previamente à ADMINISTRADORA os nomes das pessoas autorizadas a ingressar no Loteamento, respondendo pessoalmente pelos atos, ações e omissões praticados por essas pessoas.

4. Preservação Ambiental

- 4.1. Nas áreas verdes de sistema de lazer, de preservação permanente, nos cursos d'água, lagos, represas e nas suas margens ou em qualquer outra área não compreendida no imóvel de propriedade particular, é terminantemente proibida a ocupação ou interferência de qualquer tipo e

Página 2 de 17



por qualquer pessoa, sem expressa autorização da ADMINISTRADORA, sob pena de o infrator ou responsável arcar com o pagamento de multa e despesas para a reversão dos atos praticados conforme previsto no Capítulo de Penalidades do presente Regulamento, além de responsabilização civil e criminal na forma da legislação vigente.

- 4.2. É vedada a lavagem ou limpeza de qualquer tipo de veículo nas ruas, avenidas ou qualquer área pública do loteamento.

5. Poluição Visual

- 5.1. É proibida a instalação de qualquer tipo de faixa, placa, letreiro ou anúncio de qualquer natureza nos lotes ou fora deles, devendo a ADMINISTRADORA remover os referidos materiais, correndo por conta do PROPRIETÁRIO as despesas para tal.
- 5.2. Nos lotes em construção ou edificados será permitida a colocação de placa, mediante a prévia aprovação da ADMINISTRADORA, desde que em harmonia com o padrão estético definido pela mesma e que se destine às seguintes finalidades:
- a) identificação do autor do projeto, responsável técnico ou construtor da obra em andamento;
 - b) promoção e divulgação do imóvel edificado; ou
 - c) identificação de estabelecimento comercial.

6. Poluição Sonora

- 6.1. É vedado todo e qualquer ruído, som, ato ou manifestação que ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação ou pelo bom-senso.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

- 6.1.1. A partir de cada situação concreta, caberá à ADMINISTRADORA definir a existência de excesso e os limites da tolerância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas neste Regulamento.
- 6.2. Não é permitido o uso de alarmes sonoros que incomodem os vizinhos, devendo o som do alarme ser audível apenas nos limites do imóvel ou na empresa eventualmente contratada para fazer o monitoramento do sistema de alarme instalado.
- 6.3. Não é permitido o aluguel, empréstimo ou cessão dos imóveis situados no Loteamento a terceiros não residentes para a realização de festas ou eventos comemorativos capazes de comprometer a tranquilidade das demais pessoas.

7. Animais

- 7.1. É proibido criar animais domésticos com objetivo comercial ou manter animais não considerados domésticos, como cavalo, coelho, gado, galinha, porco, pombo, etc.
- 7.2. A criação de animais domésticos não poderá causar dano ou incômodo aos demais proprietários, prejudicar o sossego, comprometer a salubridade, a segurança ou causar mau cheiro.
- 7.3. Os animais domésticos, quando estiverem fora dos limites do lote do PROPRIETÁRIO, deverão ser conduzidos por guias presas às coleiras e seus dejetos recolhidos imediatamente por seu condutor.
- 7.4. A ADMINISTRADORA poderá recolher todo e qualquer animal que circule no Loteamento, encaminhando-o a quem se proponha a cuidar de animais abandonados ou à autoridade competente.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

8. Regras de Trânsito

- 8.1. Cabe à ADMINISTRADORA fiscalizar, coibir e tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das regras de trânsito no Loteamento, comunicando as infrações às autoridades competentes e aplicando as penalidades previstas no presente Regulamento.
- 8.2. Sem prejuízo da submissão do infrator de trânsito às sanções previstas na legislação pertinente, quando detectada pela ADMINISTRADORA a não obediência ao limite máximo de velocidade ou a condução de veículo motorizado nas vias do Loteamento por pessoa não habilitada, o PROPRIETÁRIO que descumprir as regras acima, ou que for responsável pelo infrator, será punido com uma multa de valor igual à Taxa de Conservação do Loteamento cobrada pela ADMINISTRADORA dos novos PROPRIETÁRIOS, revertendo tal receita para o Fundo Geral de Melhoramentos do Loteamento.
- 8.3. Para os efeitos da disposição acima, será considerado responsável pelo infrator o PROPRIETÁRIO que possuir qualquer tipo de parentesco com o condutor ou que tiver autorizado o ingresso do referido infrator no Loteamento a qualquer título (exemplos: visitantes, hóspede, locatário, comodatário ou prestadores de serviços).
- 8.4. É vedado o estacionamento de caminhões, ônibus e máquinas nas áreas do Loteamento, exceto pelo período necessário para cargas e descargas.

9. Transporte Comunitário

- 9.1. Dentro do Loteamento poderá ser implantado sistema circular de transporte coletivo, sem a cobrança de tarifa, com custeio por meio de contribuições mensais dos PROPRIETÁRIOS de lotes para um Fundo de Transporte gerido



gratuitamente pela ADMINISTRADORA.

- 9.2. O valor da contribuição de cada PROPRIETÁRIO será cobrado juntamente com a Taxa de Conservação do Loteamento, sendo o saldo do Fundo corrigido pela Taxa SELIC fixada pelo Banco Central e o demonstrativo das receitas e despesas disponibilizado no site www.stacristina-5.com.br, na área exclusiva dos PROPRIETÁRIOS, mantida a documentação respectiva por 5 anos, podendo ser examinada por qualquer PROPRIETÁRIO, no escritório da ADMINISTRADORA, mediante agendamento prévio.

10. Uso do Lote

- 10.1. Com exceção dos locais definidos como área comercial, os lotes destinam-se exclusivamente à habitação unifamiliar.
- 10.2. Excetuando-se as hipóteses de uso não residencial autorizadas pela ADMINISTRADORA, o imóvel destina-se exclusivamente para uso residencial não sendo permitido o uso para qualquer outra atividade, incluindo o exercício de atividade política, religiosa, associação, clube de qualquer espécie, consultório, escritório profissional, ateliê, clínica, criadouro, república estudantil, alojamento de empreiteiros e pensão com ou sem pernoite.
- 10.3. O início de toda e qualquer etapa de construção ou reforma no lote, incluindo-se a movimentação de terra, dependerá de aprovação prévia do projeto de construção pela ADMINISTRADORA, a qual deverá obedecer às disposições contidas no Regulamento para Construção, Alteração de Obra ou Mudança do Perfil do Terreno.
- 10.4. Não será permitido cercar ou usar o lote não integrante de área objeto de projeto aprovado, ainda que para a guarda de veículos ou barcos de

Página 6 de 17

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

qualquer tração ou espécie, bem como para o depósito de quaisquer tipos de materiais, inclusive por meio de contêiner, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento para Construção, Alteração de Obra ou Mudança do Perfil do Terreno.

- 10.5. A prática de atividades esportivas no lote somente será permitida em quadras ou campos objeto de projeto aprovado pela ADMINISTRADORA.
- 10.6. Nas ruas pavimentadas ou que vierem a ser pavimentadas, o PROPRIETÁRIO deverá construir calçada, no padrão fornecido pela ADMINISTRADORA, assim que for notificado.

11. Revenda de Lote

- 11.1. Se houver a transferência do lote para terceiro, o PROPRIETÁRIO deverá, no prazo de 30 dias contados da transferência feita, apresentar à ADMINISTRADORA uma cópia do documento de transferência do imóvel, com expressa sub-rogação do novo PROPRIETÁRIO dos direitos e obrigações do lote, incluindo os estabelecidos neste regulamento, sob pena de: (i) responder pelo crime previsto no artigo 171 do Código Penal; (ii) indenizar os demais PROPRIETÁRIOS ou a ADMINISTRADORA, pelos danos causados em função da omissão; (iii) responder pela eventual diferença entre os valores pagos à menor em função da não atualização da Taxa de Conservação prevista no item 12.3; (iv) arcar com a penalidade prevista no item 14, em função da não comunicação da transferência.
- 11.1.1. Entende-se por transferência a data em que for firmado o documento de venda ou doação, promessa de venda ou doação ou promessa de cessão de direitos, com o terceiro.
- 11.1.2. Caso o documento seja de promessa de venda, doação ou cessão,

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

em função da existência de saldo a receber, o PROPRIETÁRIO poderá solicitar o cadastramento provisório do promitente cessionário, ficando pendente a transferência definitiva da quitação do saldo devido.

11.1.3. Caso por qualquer motivo, o PROPRIETÁRIO não efetive a transação prometida, será cancelado o cadastro provisório do promitente comprador, donatário ou cessionário, mediante requerimento do PROPRIETÁRIO, mantido o reajuste da taxa de conservação nos termos do item 12.3.

11.2. Se no contrato de aquisição do lote tiver sido garantido ao vendedor, o direito de preferência previsto nos artigos 513 a 518 do Código Civil, deverá ser apresentado à ADMINISTRADORA, prova de cumprimento da obrigação.

11.3. É expressamente proibido o uso das áreas públicas e vias de circulação do Loteamento para promover a venda, compra ou qualquer outro tipo de negócio, ainda que por meio de veículos adesivados, carros de som, exposição ou distribuição de material publicitário.

11.4. Os corretores, que deverão ser devidamente cadastrados na portaria do Loteamento pelo PROPRIETÁRIO que os contratarem, sujeitar-se-ão, juntamente com o respectivo PROPRIETÁRIO, às penalidades previstas no presente Regulamento em caso de infração de qualquer norma aqui prevista.

12. Conservação

12.1. A conservação do Loteamento será custeada por uma Taxa de Conservação a ser paga pelo PROPRIETÁRIO de cada um dos lotes objeto do projeto

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

original do Loteamento e será realizada por empresas contratadas pela ADMINISTRADORA, para realizar as atividades abaixo discriminadas:

- a) manter nos prédios das portarias, funcionários, com a função de porteiros, para proceder a identificação dos PROPRIETÁRIOS, seus convidados, visitantes e prestadores de serviço, fazendo o registro das entradas e saídas;
- b) manter no prédio da portaria principal do Loteamento, em horário comercial, equipe de funcionários treinados e uniformizados para atendimento dos PROPRIETÁRIOS, tanto pessoal como por meios eletrônicos;
- c) manter nos prédios das portarias, móveis e equipamentos para proceder os trabalhos de cadastro e comunicação com os PROPRIETÁRIOS, arcando com os custos de manutenção do prédio, dos móveis e dos equipamentos, assim como a reposição destes últimos, quando necessário;
- d) conservar as ruas e avenidas, exceto a pavimentação, recapeamento, rejuvenescimento ou substituição de material de pavimentação;
- e) conservar todos os prédios construídos pela administração do Loteamento para uso comum, mantendo-os em perfeito funcionamento e com aparência compatível com o padrão do Loteamento;
- f) impedir a ocupação dos lotes, sem que haja o cumprimento das normas do Loteamento;
- g) conferir os marcos de divisa do lote e recolocá-los se necessário, antes do início de cada nova obra;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

- h) aterrar eventuais depressões propositalmente formadas nos lotes para contenção e infiltração de águas pluviais, no prazo de 30 dias da aprovação do projeto de edificação no lote;
- i) colocar placas de identificação nas ruas e sinalizar os trajetos, bem como definir limites de velocidade em consonância com as exigências legais; e
- j) fiscalizar e fazer cumprir as normas deste Regulamento, do Regulamento para Construção, Alteração de Obra ou Mudança do Perfil do Terreno, do Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água e da Disposição dos Efluentes Sanitários do Loteamento (SAADES), bem como das demais normas estabelecidas;

12.1.1. Embora não estando obrigada, a ADMINISTRADORA do Loteamento poderá, desde que, sem ônus extra para os PROPRIETÁRIOS de lotes, realizar outros serviços, como a manutenção da área dos lotes sem construção, o monitoramento dos alarmes instalados nos imóveis, a vigilância complementar à do Poder Público, sem responsabilidade por atos de terceiros, delituosos ou não, fortuitos ou acidentais, dentre outros.

Caso a ADMINISTRADORA não realize o monitoramento de alarmes ou deixe de fazê-lo, o PROPRIETÁRIO deverá contratar o serviço de empresa especializada, arcando com o respectivo custo.

A ADMINISTRADORA não será responsabilizada, em hipótese alguma, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de furtos, roubos ou extravio de objetos, veículos

Página 10 de 17



ou quaisquer outros bens que estejam nas áreas privativas ou públicas do Loteamento.

- 12.1.2. O valor da Taxa de Conservação estabelecido em cada contrato será limitado a 38% do salário mínimo nacional e será corrigido, na menor periodicidade permitida pela lei, pela variação positiva do IGP-M/FGV, tomando como base o seu número índice do segundo mês anterior à data da compra ou do último reajuste, o que for mais recente, e o do segundo mês anterior a cada reajuste;
- 12.1.3. Nas áreas com lotes classificados como nobres ou especiais, ou com uso exclusivo e limitado a um grupo de PROPRIETÁRIOS, o valor da Taxa de Conservação será diferenciado dos demais lotes do empreendimento, limitado a 88% do salário mínimo nacional e será corrigido da mesma forma que os demais lotes.
- 12.1.4. Considerando, entretanto, (i) tratar-se de serviços prestados de forma contínua, (ii) a probabilidade concreta de a variação dos componentes dos custos, despesas e insumos utilizados nos serviços de conservação do Loteamento superar o índice ordinário de reajuste fixado, em virtude, especialmente, de a maior parte dos custos e despesas dos serviços estar atrelada a atividades cuja remuneração é impactada pelas alterações do salário-mínimo e por dissídios sindicais, que via de regra impõem aumentos salariais superiores à variação do índice ordinário de reajuste, (iii) que o constante aumento do número de construções do Loteamento, o desenvolvimento da sociedade como um todo e a exigência crescente de qualquer

Página 11 de 17

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

comunidade, como aquela usuária do Loteamento, implicam permanente aumento real dos custos dos serviços de conservação do Loteamento, acima da inflação medida pelo índice ordinário de reajuste fixado, (iv) e a necessidade do reajuste do preço não só recuperar os valores contratados em relação à inflação, mas também se harmonizar à variação efetiva dos custos, despesas e insumos utilizados nos serviços executados, à evolução do Loteamento e ao nível de exigência dos usuários, **a ADMINISTRADORA deverá**, sempre que necessário, aplicar um Reajuste Gradual de Equiparação, para igualar o valor pago de Taxa de Conservação, ao valor cobrado dos novos adquirentes de lotes.

12.1.5. O Reajuste Gradual de Equiparação previsto no subitem anterior deverá ser praticado de forma lenta e gradual, de modo a não desequilibrar o orçamento do PROPRIETÁRIO, garantindo-lhe o direito de exigir que o seu reajuste seja realizado nas condições que melhor atendam ao seu orçamento;

12.1.6. A remuneração da ADMINISTRADORA será o eventual superávit entre os custos e os valores recebidos.

12.2. Os serviços relacionados ao abastecimento de água serão prestados e cobrados com base no Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água e da Disposição dos Efluentes Sanitários do Loteamento (SAADES).

12.3. Em caso de transferência do lote e estando o valor da Taxa de Conservação cobrada, abaixo do valor fixado pela ADMINISTRADORA para os novos adquirentes de lotes no mesmo mês, o valor da Taxa de Conservação, para

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

o novo PROPRIETÁRIO, será equiparado ao dos novos adquirentes, a partir do mês seguinte em que se realizar a transferência.

13. Melhoramentos

- 13.1. O Loteamento **Terras de Sta. Cristina V** foi implantado com o mínimo de infraestrutura permitida pela legislação, de forma a possibilitar a comercialização dos lotes com pequeno investimento inicial, baseando o seu desenvolvimento em gradativas e constantes obras de melhoramentos, com custeio rateado entre os adquirentes dos lotes.
- 13.2. Para o propósito acima, a ADMINISTRADORA, mediante prévia tomada de preços entre pelo menos três concorrentes, realizará com a frequência que entender desejável melhoramentos na área do Loteamento ou no seu entorno, tais como, pavimentação, recapeamento ou rejuvenescimento do asfalto das ruas, avenidas, praças ou acessos ao Loteamento, implantação de rede de comunicação, cercas, muros de divisa, paisagismo, sistema de transporte coletivo interno, pistas ou faixas para caminhada, ciclovias, aperfeiçoamento do Sistema de Abastecimento de Água e da Disposição dos Efluentes Sanitários do Loteamento (SAADES) e outras de interesse dos PROPRIETÁRIOS de lotes, custeando tais obras pelo Fundo Geral de Melhoramentos do Loteamento.
- 13.3. O Fundo Geral de Melhoramentos será formado pela contribuição dos adquirentes de lotes, calculada com base no valor total das obras, acrescido da provisão para inadimplências, apurada com base na média histórica das três últimas obras executadas. A contribuição de cada adquirente será parcelada, de forma compatível com o fluxo de caixa necessário para a execução da obra, não podendo a parcela inicial exceder ao valor de 20% do Salário Mínimo Federal. Com o objetivo de reduzir os custos do Fundo,

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

a contribuição mensal será cobrada pela ADMINISTRADORA do Loteamento, juntamente com a cobrança ordinária da Taxa de Conservação do Loteamento, sem qualquer custo para o Fundo. Todavia, fica facultado ao PROPRIETÁRIO optar por receber a cobrança apartada, arcando com o custo administrativo para a segregação da cobrança, no valor prefixado de 10% do valor da Taxa de Conservação do Loteamento.

13.4. As obras de pavimentação, iluminação, arborização ou outros melhoramentos em quaisquer setores do Loteamento são de igual interesse de todos os adquirentes, mesmo que não atingidos diretamente por elas, devendo ser custeadas pelo Fundo Geral de Melhoramentos.

13.4.1. Excetuam-se do acima, unicamente, as obras que objetivem o uso exclusivo e limitado a um grupo de PROPRIETÁRIOS, tais como a pavimentação de ruas de acesso restrito e a construção de *piers* e rampas para lançamento de barcos para uso exclusivo dos PROPRIETÁRIOS dos imóveis situados nessas mesmas vias. Tais obras serão custeadas por um Fundo Específico de Melhoramentos, formado exclusivamente pela contribuição do grupo beneficiado, calculada com base no valor total das obras, acrescido da provisão para inadimplências, apurada com base na média histórica das três últimas obras executadas no Loteamento. A contribuição de cada PROPRIETÁRIO será parcelada, de forma compatível com o fluxo de caixa necessário para a execução da obra, não podendo cada parcela exceder ao valor de um Salário Mínimo Federal.

13.5. Havendo a necessidade ou interesse de obtenção de financiamento, para o início ou manutenção da execução das obras de melhoramentos, o referido financiamento poderá ser contratado perante terceiros, inclusive a

Página 14 de 17



ADMINISTRADORA ou o próprio fornecedor dos serviços, desde que os encargos se limitem à taxa de juros de mercado e ao índice de correção monetária medido por instituição de irrefutável credibilidade.

- 13.6. Ao valor de cada parcela de contribuição aos Fundos de Melhoramentos será acrescida a importância correspondente a 1/12 da Taxa de Conservação do Loteamento cobrada pela ADMINISTRADORA dos novos PROPRIETÁRIOS, a título de remuneração da ADMINISTRADORA pelos serviços de administração da obra.
- 13.7. É reservado ao PROPRIETÁRIO o direito de antecipar o pagamento das prestações, da forma como melhor lhe aprouver e, nesse caso, será abatida do valor da parcela antecipada a remuneração da ADMINISTRADORA mencionada no item anterior.
- 13.8. O valor recebido após a quitação da obra de melhoramentos e eventuais financiamentos, proveniente de pagamentos realizados com atraso ou pelo recebimento de multas e indenizações previstas no presente Regulamento, será mantido no Fundo respectivo de Melhoramentos, e será corrigido mensalmente pela taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central, até o seu uso quando da realização da próxima obra de melhoramentos.
- 13.9. Toda a documentação das obras de melhoramentos e os demonstrativos de receitas e despesas de quaisquer dos Fundos de Melhoramentos do Empreendimento serão mantidos pela ADMINISTRADORA por 5 anos, podendo ser examinados por qualquer PROPRIETÁRIO no escritório da ADMINISTRADORA, mediante agendamento prévio.

14. Penalidades

- 14.1. Sem prejuízo das penalidades definidas no Regulamento para Construção,

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos

Alteração de Obra ou Mudança do Perfil do Terreno e no Regulamento de Água e da Disposição dos Efluentes Sanitários do Loteamento - SAADES, o descumprimento de qualquer dispositivo do presente sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor da Taxa de Conservação cobrada pela ADMINISTRADORA dos novos PROPRIETÁRIOS, por infração e a cada 90 dias de descumprimento. No caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

- 14.2. Independentemente da multa, poderá a ADMINISTRADORA denunciar o fato às autoridades policiais ou ambientais, e ingressar com ação judicial para cobrar indenização por danos materiais e morais causados ao Loteamento, à ADMINISTRADORA ou aos demais PROPRIETÁRIOS.
- 14.3. As receitas advindas das penalidades aplicadas assim como as despesas para sua cobrança serão lançadas na conta do Fundo Geral de Melhoramentos do Loteamento, ficando reservado à ADMINISTRADORA o direito de reemitir a multa no caso de o infrator assumir compromisso formal de regularização da conduta.
- 14.4. Caso o infrator, depois de notificado formalmente sobre a necessidade de cumprir qualquer norma deste Regulamento, não tomar a devida providência no prazo de 7 dias, a ADMINISTRADORA poderá providenciar o cumprimento da regra, se isso estiver ao seu alcance, correndo por conta do infrator as despesas para tal, incluindo-se a incidência de uma taxa de administração devida à ADMINISTRADORA no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos gastos realizados.

15. Disposições Finais

- 15.1. As circulares ou comunicações divulgadas pela ADMINISTRADORA, que dispuserem a respeito da implementação ou da execução de procedimentos

Página 16 de 17



dos regulamentos do Loteamento, serão consideradas integrantes das respectivas normas.

- 15.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações de executar os serviços que lhe foram incumbidos nos regulamentos do Loteamento, a terceiro que, a seu exclusivo critério, reúna condições de substituí-la sem reduzir o padrão de qualidade dos serviços e que se proponha a respeitar, sem ressalvas, todas as disposições previstas nos regulamentos do Loteamento.
- 15.3. As obrigações pecuniárias previstas nos regulamentos do Loteamento, quando não liquidadas no vencimento, estão sujeitas à incidência de juros moratórios de 2% ao mês ou fração, correção monetária diária pela variação positiva do IGPM, e multa de mora de 2%, se o atraso for inferior a três meses, ou 10%, se o atraso for superior a três meses, nos termos do inciso V, artigo 26 da Lei Federal 6.766/79;
- 15.4. As disposições previstas nos regulamentos do Loteamento obrigam a todos os PROPRIETÁRIOS, seus sub-rogados e sucessores, bem como a todo ocupante do imóvel, convidado ou visitante, a qualquer título, e poderão ser alteradas para atender novas necessidades dos PROPRIETÁRIOS, do empreendimento ou para corrigir desequilíbrios.

Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADMINISTRADORA

D011A0A1

Página 17 de 17

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



A empresa que
mais implantou
áreas verdes
urbanas no Brasil



Programas de incentivo
à aprendizagem de
matemática nas
escolas públicas

RESPONSABILIDADE COM O CONSUMIDOR



Eleita a melhor empresa
para o consumidor por
dois anos consecutivos



Certificações
nos serviços
de conservação
de loteamentos